

PREGÃO PRESENCIAL PMI028-2022

DECISÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, em atenção a Análise dos Pareceres apresentados pela Comissão de Avaliação, pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeira e Parecer Jurídico nº 240-2022, referente ao recurso interposto no PP028-2022, pelos motivos já apresentados e analisados pelos mesmos e para evitar tautologia, adoto as razões apresentadas pela Comissão de Avaliação, pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeira e Assessoria Jurídica e **DECIDO** pela desclassificação da empresa **BUSCAR ASSESSORIA LTDA** – CNPJ 23.890.638/0001-40 e determino assim a continuidade do certame.

Ibirubá, 05 de setembro de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 240/2022

PROCESSO 106-2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028-2022

Foram encaminhados a esta Assessoria, em 25/08/2022, os Autos do Processo de Pregão Presencial nº 028-2022, processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de software para gerenciamento do Índice de Participação do município na arrecadação do ICMS, juntamente com suporte técnico, manutenção, implantação, parametrização, treinamento de pessoal e atualizações, pelo prazo de 12 meses, para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda.

Trata-se de pedido de exame e Parecer sobre a decisão da Sra. Presidente da Comissão de Licitações em face de Recurso Administrativo interposto pela empresa Buscar Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.890.638/0001-40, se insurgindo contra a decisão que declarou sua desclassificação do certame por não atender os parâmetros exigidos no Edital, o que foi evidenciado após análise das características do software pela Comissão de Avaliação, nomeada especificamente para este fim.

Em breve síntese, a empresa recorrente alega que seu software atende às exigências do Edital, e que no prazo previsto para no Edital para implantação e treinamento de pessoal, poderia realizar os ajustes necessários.

Em Parecer a da Comissão de Avaliação entendeu não poder deferir prazo para adequações, em virtude de que feriria a concorrência editalícia, considerando que a empresa segunda colocada apresentou software contendo todas as exigências já ativas em seu produto.

Em Parecer da Comissão de Licitações, adotando o entendimento contido no Parecer da Comissão de Avaliação, esta entendeu por manter a decisão de desclassificação, da empresa recorrente, declarando vencedora do certame a empresa segunda colocada.

Esta Assessoria, de posse das informações contidas nos Autos e da análise do caso concreto, na esteira da Legislação sobre o assunto e, principalmente, embasada nos princípios basilares do direito público, suscintamente responde a questão.

Em que pese os argumentos apresentados pela empresa Recorrente, ficou suficientemente demonstrado no Parecer da Comissão de Avaliação, que o produto da empresa recorrente não atende a todos os requisitos contidos no Edital, e, em que pese a possibilidade de realização de ajustes destes itens faltantes no prazo para instalação e

Governo 2021-2024

treinamento, esta Assessoria concorda que o deferimento de tal possibilidade feriria o princípio competitivo do certame, considerando que seriam deferidos à empresa recorrente, benefícios não previstos no Edital.

Desta forma, pelos argumentos acima expostos e pela análise das informações contidas nos Autos, recomenda-se a homologação da decisão exarada pela Comissão de Licitações.

Este é, salvo melhor juízo, o Parecer que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 05 de setembro de 2022.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826



PREGÃO PRESENCIAL PMI028-2022

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PMI028-2022. Contratação de empresa terceirizada em locação e licença de uso de programa informatizado-software específico para gerenciamento do índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, juntamente com o suporte técnico, manutenção, inclusive implantação, parametrização, treinamento ao pessoal que irá operar o software e realização de todas as atualizações necessárias no sistema, durante o prazo de vigência do contrato, para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda do Município. IMPROVIMENTO.

Em 28/07/2022, ocorreu a sessão do Pregão Presencial PMI028-2022. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar foi a BUSCAR ASSESSORIA LTDA – CNPJ 23.890.638/0001-40.

Em 08/08/2022, ocorreu a avaliação de conformidade conforme previsão do edital – item 10, realizada pela Comissão nomeada pela portaria 13.402/2022.

A Comissão emitiu Parecer com resultado de INCONFORMIDADE com o termo de referência.

Abriu-se prazo para recurso da empresa Buscar a qual protocolou suas razões dentro do prazo legal.

O recurso foi encaminhado para a Comissão para segunda análise, a qual manteve o parecer quanto as inconsistências apresentadas pelo software. (Parecer 2 em anexo)

Desta forma corroborado com os Pareceres de Avaliação emitidos em 08/08/2022 e 22/08/2022, pela Comissão de Avaliação, a Pregoeira mantém a decisão de desclassificação da empresa BUSCAR ASSESSORIA LTDA – CNPJ 23.890.638/0001-40.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 25 de agosto de 2022.


Vania Teresinha Rodrigues Löser

Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeira